

90030/1993



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM a GUALTER EUSTAQUIO DE OLIVEIRA CALDAS, SEMAD e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **GUALTER EUSTAQUIO DE OLIVEIRA CALDAS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o [REDACTED], com sede à Rodovia Tejuco a Alberto Flores - Brumadinho, doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pela sua Superintendente, Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES** ou **SUPRAM-CM**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI nº 860980/2008 e a tramitação do processo de revalidação nº 90030/1993/004/2009 além da previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 9993/2009 em decorrência de irregularidade constatada no empreendimento e a análise do processo de revalidação da licença de operação, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 122 (causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats);

**Resolvem** celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso de Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, durante o período de análise do pedido de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos no meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS**

SUPRAM Central Metropolitana  
Protocolo nº 041914/2010  
Responsável: [Assinatura]

Marcela Nery Costa de Oliveira  
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 64739-6

[Assinatura: Gualter]  
[Assinatura: Jo]



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

**1- Implantar Sistema de Lagoas de Tratamento (impermeabilizada), com período de retenção mínimo de 90 dias, para os efluentes vindos do galpão Creche da suinocultura, após passagem pela peneira de retenção de sólidos.**

**Prazo: sistema batelada – 30 dias para cada lagoa. 90 dias total para as três lagoas.**

**2- Recuperar a antiga fossa de cadáveres de suínos, de restos placentários e outros (localizada na parte alta da propriedade) mantendo-a devidamente cercada e protegida de maneira a impossibilitar a entrada de pessoas estranhas, inclusive com placa indicativa dessa proibição; desativando a fossa próxima a maternidade. Prazo: 90 dias.**

**3- Não efetuar fertirrigação com efluentes vindos das lagoas de tratamento em Áreas de Preservação Permanente. Prazo: Permanentemente.**

**4- Limitar as áreas de cultivos, tais como capineiras, pastagens ou outros, para fora das Áreas de Preservação Permanente. Cercar esses locais, assim como as áreas de Reserva Legal, contra entrada de bovinos/ eqüinos, onde faz-se necessário. Prazo: 120 dias.**

**5- Iniciar a revegetação das Áreas de Preservação Permanente ocupadas com predomínio de gramíneas exóticas para substituição com espécies nativas ou outras conforme parágrafo 2º do artigo 16 do Decreto Estadual 43.710 de 2004. Prazo: 90 dias para elaboração e apresentação de plano de recuperação a esta Superintendência, assim como o início das atividades.** Os plantios poderão ser escalonados em até 6 vezes, trimensalmente, bem como os replantios, onde for necessário. Dependendo da situação, será permitida a regeneração natural, sob condição de acompanhamento pelo empreendedor e caso necessário, adoção de medidas agrônômicas/ tratos culturais para incremento com vegetação nativa e exclusão das espécies exóticas.

**6- implantar tanque de contenção no conjunto moto-bomba da fertirrigação, para impedir eventual vazamento de efluente. Prazo: 45 dias**

**7- Regularizar todas as captações e ou intervenções aos recursos hídricos que estejam pendentes. Prazo: 15 dias para protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI). Atender ao prazo estipulado no formulário de orientação Básico (FOBI) para formalização de processo.**

**8 – apresentar relatório fotográfico comprovando a implementação das medidas previstas no item de 1 a 6.**

*Guilherme*

*Jo*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

**Atenção: Todas as adequações acima devem ser acompanhadas por profissional habilitado, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS**

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

*Quatly Jo*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

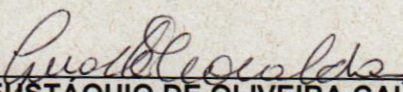
Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

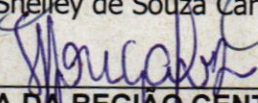
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
**GUALTER EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA CALDAS**  
Sócio Proprietário

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**  
Shelley de Souza Carneiro

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**  
Scheilla Samartini Gonçalves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

40